



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E 5 RINGS LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **5 RINGS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.405.179/0001-13, com sede na Av. Mofarrej nº 1.500, apt 143L, Vila Leopoldina, São Paulo/SP – CEP 05.311-000, neste ato devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 016/2026 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação da empresa 5 RINGS LTDA, através de contrato personalíssimo com o Atleta Rafael Carlos da Silva, para atuar como Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2026, plenária e programação Aspirantes e Técnicos Esportivos de forma presencial, salão Campinas, nos dias 22, 23, 24, e 25 de abril de 2025, na cidade de Campinas, no complexo do Royal Palm Hall em Campinas/SP.

1.2. O objeto do presente contrato será realizado no complexo Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 10 (dez) dias da data de realização da prestação de serviços, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do mediador de conteúdo, nos termos da proposta encaminhada pela empresa em 03 de março de 2026.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GL RS

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) atuar o Sr. Rafael Carlos da Silva como Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2026, nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2026 com atividades diurnas, compreendendo o horário geral das 08h00 até as 14h00, com intervalos para almoço e também referentes à programação.
- b) O Mediador de Conteúdo deverá:
 - Narrar o script preparado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, garantindo a ordem e o ritmo durante todo o evento;
 - Seguir rigorosamente o script redigido pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em termos de horário e protocolo, mas com liberdade para acrescentar posicionamentos técnicos e comentários inerentes aos temas tratados, pertinentes à atuação como mediador de conteúdo;
 - Colaborar no período do evento, com entrevistas, interação com convidados e homenageados durante as palestras e painéis, confirmação de presenças de autoridades e preenchimento de nominatas;
 - Revisar o cerimonial de cada atividade prevista para o evento;
 - Participar de reuniões pré-evento;
 - Reportar-se ao fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- c) Fará parte da programação:
 - Reunião para passagem do cerimonial;
 - Abertura oficial do evento;
 - Abertura solene;
 - Apresentação das palestras;
 - Entrevista e interação com palestrantes, convidados, homenageados e participantes do evento;
 - Comunicação nos intervalos entre as palestras;
 - Apresentação das homenagens;
 - Outras atividades.
- d) Fica também acordado entre as partes, uma pequena entrevista/fala do Sr. **Rafael Carlos da Silva** com a equipe de Comunicação do CBC, que será gravada e utilizada, nos termos da cláusula 8 do presente instrumento.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização do objeto do presente contrato;

GL RS



4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: “Atleta Rafael Carlos da Silva - Mediador de Conteúdo no Fórum Nacional de Formação Esportiva 2026 - Processo RL 016/2026”

GL ES



6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do CONTRATANTE, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O CONTRATANTE tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

GL RS



7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a CONTRATADA cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o CONTRATANTE poderá utilizar o material na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, em contratações privadas, públicas, bem como para toda e qualquer finalidade a que possa ser utilizado, em todas as formas de mídia seja ela impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-book, plataforma on-line, visual, audiovisual ou somente de áudio, dentre outras.

8.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos,

GL RS



técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLAUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Matheus Theotônio da Silva
e-mail: matheus.silva@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Rafael Silva
e-mail: rafaelsilvajudo@gmail.com

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o Mediador e Atleta Rafael Carlos da Silva, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

02 08



12.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre o **CONTRATANTE** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

5 RINGS LTDA
Rafael Carlos da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida
Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Daiane S. de Lima F. de Almeida
Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF 358.558.478-02

GL RS



Razão Social: 5 RINGS LTDA
CNPJ: 27.405.179/0001-13
Endereço: Avenida Mofarrej 1500, 143L
Telefone: (11) 987879346
E-mail: rafael@5rings.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Processo de Contratação RL 016/2026

Ao
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A 5 RINGS LTDA, regularmente inscrita sob o CPNJ 27.405.179/0001-13, sediada na Avenida Mofarrej 1500, bloco L, representada neste ato por seu sócio Rafael Carlos da Silva, vem através do presente, apresentar proposta para a participação como Mediador de Conteúdo para o Fórum de Formação Esportiva 2026, para os dias 22, 23, 24 e 25 de Abril de 2026 na cidade de Campinas.

Para a referida participação propomos a remuneração de doze mil reais (R\$12.000,00).

OBSERVAÇÕES:

- No preço não está incluído, restando à cargo do Contratante, as despesas de deslocamento, alimentação durante o evento, passagens aéreas e hospedagem do mediador de conteúdo;
- Validade da proposta de 20 (vinte) dias;
- Pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após prestação de serviços.

São Paulo, 03 de março de 2026.

RAFAEL CARLOS DA SILVA





GL RS

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 26/03/2026 08:33:39



Informações do Documento

Nome da operação:	RL 016/2026 Contratação do mediador Rafael Silva para o Fórum Nacional 2026
 ID da operação:	1802062
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Quantidades de assinantes neste documento:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato para assinatura.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	1757B484DA4A6F890CE0AEE74F313341
Data de upload:	24/03/2026 15:42:03
<hr/>	
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	23d42545-ceeb-4849-be3e-9cd9966d0d37_ForSign__1802062.pdf
 ID do documento na Forsign:	23d42545-ceeb-4849-be3e-9cd9966d0d37.pdf
Assinador por todos em:	26/03/2026 08:33:38

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 26/03/2026 08:33:38

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva



✓ **Rafael Carlos da Silva**

Função: Contratada

Concluído em: 25/03/2026 10:47:04

IP: 2804:38a:a245:50d9:a05e:920b:a2c9:45f8

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Rafael Carlos da Silva

Assinatura

Rafael Carlos da Silva

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: testemunha

Concluído em: 24/03/2026 17:20:03

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: testemunha

Concluído em: 24/03/2026 16:01:21

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/03/2026 15:42:06	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	26/03/2026 08:33:01	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	26/03/2026 08:33:08	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	26/03/2026 08:33:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	26/03/2026 08:33:38	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Rafael Carlos da Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/03/2026 15:42:06	Link de operação enviado para rafaelsilvajudo@gmail.com
🕒 Operação visualizada	25/03/2026 10:44:09	Acessou o link da operação IP: 2804:38a:a245:50d9:a05e:920b:a2c9:45f8
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/03/2026 10:44:19	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:38a:a245:50d9:a05e:920b:a2c9:45f8
👤 Assinatura efetuada	25/03/2026 10:47:04	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:38a:a245:50d9:a05e:920b:a2c9:45f8
✓ Operação concluída	25/03/2026 10:47:04	Operação concluída IP: 2804:38a:a245:50d9:a05e:920b:a2c9:45f8



Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/03/2026 15:42:06	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/03/2026 17:19:46	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/03/2026 17:19:48	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	24/03/2026 17:20:03	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	24/03/2026 17:20:03	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	24/03/2026 15:42:06	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/03/2026 16:01:07	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/03/2026 16:01:10	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	24/03/2026 16:01:21	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	24/03/2026 16:01:21	Operação concluída IP: 187.32.157.145



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

